



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 027/2021

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 027/2021, que restou assim ementado **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N° 2457/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem o objetivo de melhor elucidar as atribuições conferidas para o cargo de Coordenadoria de Arquitetura e Urbanismo, qual encontra-se passível de dúvidas quanto a realização dos trabalhos desenvolvidos que abrange além das atribuições pré-existentes, a atribuição de fiscalização de obras no âmbito municipal.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI N°. 027/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N°
2457/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - Fica alterado a redação do Anexo II, inciso XIII, alínea “c)”, item 4. da Lei nº 2457/2019 de 14 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II – Atribuições e Áreas de Atuação

(...)

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMPLA:

(...)

c) GERÊNCIA DE PROJETOS:

(...)

4. Coordenadoria de Arquitetura e Urbanismo: Responsável pela fiscalização de obras no âmbito municipal, supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica nos projetos básicos de arquitetura; coletar dados, fazer estudos, planejamentos, projetos e especificações nos projetos básicos de arquitetura; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
31 de março de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*